

INDICE

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	2
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA.....	2
1.3 INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO EXECUTOR E A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
2 INTRODUÇÃO.....	3
2.1 ÁREAS ABRANGIDAS.....	3
2.2 ALCANCE.....	3
2.3 FONTES DE CRITÉRIO.....	3
3 RESULTADO DA AUDITORIA.....	3
3.1 PARECER DOS AUDITORES.....	4

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II) é financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) através do Contrato de Empréstimo n.º 2.841/OC-BR, celebrado em 21/12/2012, com prazo para desembolso de dois anos a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.

O montante do desembolso será de até US\$600,000,000.00, na modalidade *Policy Based Loan* – PBL, previsto em duas parcelas, sendo a primeira no valor de US\$400,000,000.00 e a segunda de US\$200,000,000.00.

1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem por objetivo apoiar a execução de reformas políticas consistentes com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do Estado e incrementar os investimentos para o desenvolvimento do Estado da Bahia.

1.3 INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO EXECUTOR E A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

A SEFAZ, que tem como objetivo formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira e contábil do Estado, assim como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV, é o Órgão Executor do Programa.

A Comissão de Coordenação da Execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II), foi nomeada pelo Governo da Bahia, através do Decreto S/Nº, de 14/12/2012, possuindo representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e de Administração.

2 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço Externo n.º 054/2013, da Terceira Coordenadoria de Controle Externo, procedeu-se, nos termos do Convênio celebrado entre este TCE e a Secretaria Federal de Controle, do Ministério da Fazenda, à auditoria no Programa Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Contrato de Empréstimo n.º 2.841/OC-BR celebrado com o Estado da Bahia, através da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

2.1 ÁREAS ABRANGIDAS

A auditoria abrangeu o acompanhamento da execução financeira do Programa, bem como a avaliação dos controles internos relacionados à sua execução.

2.2 ALCANCE

Os exames abrangeram as ações desenvolvidas no âmbito do Programa no exercício de 2012, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, operacional e legal.

2.3 FONTES DE CRITÉRIO

- Contrato de Empréstimo n.º 2.841/OC-BR;
- Termo de Referência para Auditoria Externa BID-PROCONFIS II

3 RESULTADO DA AUDITORIA

O resultado da auditoria está apresentado a seguir.

3.1 PARECER DOS AUDITORES

Ao Exmo. Sr.

Secretário da Fazenda,

Programa: Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II)

1. Procedemos à auditoria no Demonstrativo Financeiro do Programa, referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2012, do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II), financiado com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, referente ao Contrato de Empréstimo nº 2841/OC-BR executado pela Secretaria da Fazenda, e emitimos nossos relatórios correspondentes aos mesmos, com data de 26 de março de 2013.
2. Realizamos nossa auditoria de acordo com as normas e procedimentos de auditoria governamental de aceitação geral no Brasil, as quais são compatíveis com as recomendadas pela Organização Internacional de Instituições Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e com os requisitos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especificamente os Termos de Referência para a Auditoria Externa, para obter uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão isentas de erros significativos.
3. A Secretaria da Fazenda é responsável por estabelecer e manter um sistema de controle interno do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II). A fim de cumprir essa responsabilidade, foram necessárias opiniões e estimativas da administração para avaliar os benefícios esperados e os custos relativos às políticas e aos procedimentos do sistema de controle interno. O objetivo de um sistema de controle interno é o de oferecer à administração uma segurança razoável, embora não absoluta, de que os ativos estão protegidos contra perdas decorrentes de usos ou disposições não autorizadas, que as transações sejam realizadas de acordo com as autorizações da administração e com os termos do contrato, e que sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração do Demonstrativo Financeiro. Devido a limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno, podem ocorrer erros ou irregularidades que não sejam detectados. Além disso, as projeções de qualquer avaliação da estrutura de períodos futuros estão sujeitas ao

risco de que os procedimentos possam mostrar-se inadequados, devido a mudanças nas condições, ou que a efetividade da elaboração e operação das políticas e dos procedimentos possa se deteriorar.

4. Ao planejar e desenvolver nossa auditoria nas demonstrações financeiras do Programa, referentes ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2012, obtivemos um entendimento do sistema de controle interno vigente. No que se refere a esse sistema, obtivemos um entendimento do desenho das políticas e procedimentos relevantes, bem como se os mesmos haviam sido implementados, e avaliamos o risco de controle para determinar nossos procedimentos de auditoria com o propósito de emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras do projeto, e não para proporcionar segurança sobre o sistema de controle interno, motivo pelo qual não a expressamos.

5. CONTROLE INTERNO DO PROGRAMA

5.1 ORGANIZAÇÃO

A SEFAZ, que tem como objetivo formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira e contábil do Estado, assim como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV, é o Órgão Executor do Programa.

O Governo da Bahia, através do Decreto S/Nº, de 14/12/2012, nomeou os membros que compõem a Comissão de Coordenação da Execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II), que possui representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e de Administração.

5.2 SISTEMAS DE CONTROLES OPERACIONAIS

Os instrumentos de controle do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II) são:

- Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (SICOF)

O Sistema de Informações Contábeis, Orçamentárias e Financeiras foi utilizado para o registro e o gerenciamento da contabilidade e do orçamento do Estado até 31/12/2012.

Com o encerramento do exercício de 2012, o Estado finalizou a utilização do Sicof como sistema de registro e controle da execução orçamentária, financeira e contábil. A partir do exercício de 2013, passou a utilizar o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan).

- Sistema Informatizado de Planejamento (SIPLAN)

O Sistema Informatizado de Planejamento foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 7.479, de 04/12/1988, objetivando auxiliar a Administração Estadual em matéria de programação, orçamentação e acompanhamento das ações governamentais.

O Siplan e o Sicof não eram integrados em tempo real, impedindo o melhor uso das informações e ocasionando a administração duplicada de dados comuns aos dois sistemas. Diante disso e de outras necessidades identificadas, foi concebido o Fiplan, de modo a possibilitar a execução orçamentária, financeira e a contabilização dos eventos do Estado em uma única plataforma e de forma integrada com a Secretaria do Planejamento, substituindo o Sicof e o Siplan.

6. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLES OPERACIONAIS

Os controles contábeis, administrativos e operacionais do Órgão, efetuados com os Sistemas acima referidos, têm trazido resultados satisfatórios, produzindo informações com razoável confiabilidade, integração e tempestividade para o Programa.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O Programa tem por objeto apoiar a execução de reformas políticas consistentes com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do Estado e incrementar os investimentos para o desenvolvimento do Estado da Bahia.

Para tanto, foi previsto o desembolso pelo Banco em duas parcelas, sendo a primeira no valor de US\$400,000,000.00 e a segunda de US\$200,000,000,00. Tendo sido cumpridas as condições prévias estabelecidas no contrato, foi realizado o primeiro desembolso em 26/12/2012.

O valor de US\$400,000,000.00, quando internalizado à taxa cambial de R\$2,042, resultou em um saldo no valor de R\$816.800.000,00. Esse montante foi contabilizado na Fonte de Recursos 15 do Sicof. Há vedação contratual (Cláusula 2.03, c, i) de alocação de recursos da operação em gastos correntes de pessoal e manutenção, devendo ser incluídas na Lei Orçamentária Anual informações que possibilitem a identificação de como os recursos foram alocados nos programas de investimento do Plano Plurianual.

Constam dos Relatórios extraídos do SICOF Gerencial, na dotação atualizada, a alocação de, pelo menos, R\$13.944.371,00 de recursos da Fonte 15 (Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.358/09) em elementos de despesa que são aprioristicamente relacionados a gastos com custeio, tais como: diárias e material de consumo.

Acerca do fato, a Sefaz apresentou a Nota Técnica – Investimento no Conceito Programático, elaborada pela Seplan, que traz a seguinte informação:

A Seplan adota para elaboração dos instrumentos legais de planejamento – PPA, LDO e LOA, o conceito de Investimento Programático, que amplia o escopo de interpretação da Lei 4.320/64 e não reconhece apenas como Investimento as despesas de capital classificadas no GND (Grupo Natureza da despesa) 4.4.

No conceito programático, os Investimentos correspondem aos Projetos e Atividades Finalísticas vinculados aos Programas Finalísticos do Governo integrantes do PPA, dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade. Note que este conceito pode referir-se tanto a despesas de capital como despesas correntes, uma vez que a ênfase é dada aos fins pretendidos pela ação governamental e não aos meios para alcançá-la (grupos ou elementos de despesa).

Para melhor compreensão do referido conceito, o Manual de Orçamento Público – MOP 2011 traz no Anexo XII as definições de Ação Finalística e Programa Finalístico, assim como o Manual do FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, no capítulo Glossário de Termos Orçamentários, conceitua Atividade Finalística como “ instrumento de programação que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo, destinados à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental, e cujo produto/resultado contribui para consecução do objetivo do programa governamental”. Estes Manuais encontram-se disponíveis no *site* da Seplan.

Por fim, vale registrar que este assunto foi exaustivamente discutido com os representantes do BID, que, s.m.j., entenderam e acolherem todos os esclarecimentos prestados.

Em nossa opinião, o conteúdo da Nota Técnica carece de expressa manifestação da não objeção por parte do Banco, o que não ocorreu até a emissão deste parecer.

Do valor de R\$816.800.000,00, foram empenhados R\$58.765.247,10, tendo sido R\$28.416.429,00 na Secretaria de Segurança Pública e R\$30.348.818,10 na Secretaria de Infra-Estrutura. Dessas despesas empenhadas, R\$1.218.370,60 referem-se a gastos em elementos de despesa que são aprioristicamente relacionados a custeio.

8. Uma deficiência significativa é a condição na qual a concepção ou operação de um ou mais elementos do sistema de controle interno não reduz a um nível relativamente baixo o risco de que possam ocorrer erros ou irregularidades em valores que poderiam ser significativos em relação às demonstrações financeiras do programa, e que poderiam não ser detectados oportunamente pelos funcionários durante o curso normal das funções que lhes foram atribuídas.

9. Nossa consideração do sistema de controle interno não expõe, necessariamente, todos os assuntos do referido sistema que poderiam ser considerados deficiências significativas e, por conseguinte, não deve expor, necessariamente, todas as condições a serem informadas que poderiam ser consideradas deficiências significativas, em conformidade com a definição anterior.

Salvador, 17 de junho de 2013

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR

Administrador e Advogado

Coordenador

JULIANA ROCHA SANTIAGO

Engenheira e Advogada

Gerente

SIMONE SOUZA DA SILVA

Contadora

Gerente